



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS EIRELI NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob n.º 29.852.815/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **TIAGO MENEGASSO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA) na execução de PONTE EM ALVENARIA, medindo 11,50m de comprimento e 4,40m de largura, localiza na Linha Tanque "Rio do Veado" na divisa do Município de Rio das Antas e Caçador, conforme termo de Compromisso, assinado entre as partes, sendo que o Município de Caçador fornecerá o material e o Município de Rio das Antas fornecerá a Mão de Obra. Tudo em conformidade com o projeto, Memorial descritivo, Planilha orçamentária, elaborado pelos técnicos do Município de Caçador.

1.1.1 - A obra será executada CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ENTRE O MUNICIPIO DE CAÇADOR E RIO DA ANTAS. Termo disponível no site.

1.1.2 – Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra (mão de obra), bem como as ART's ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 – O município pagará a empresa contratada o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

2.2 - Não haverá reajuste no valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, conforme liberação do fiscal do contrato o qual fornecerá o Boletim de Medição para a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão do boletim de medição, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Processo Licitatório, Tomada de Preço. Contrato Administrativo ou Autorização de Fornecimento que se refere.

4.2 – Anexar na nota fiscal o boletim de medição. O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

4.4 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para os e-mails: compras@riodasantas.sc.gov.br e projetos@riodasantas.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO

5.1 - A obra deverá ser executada rigorosamente conforme Projetos, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e demais condições estabelecidas no presente termo.

5.2 – A não entrega da obra dentro do prazo do item 5.2, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.3 – Concluída a obra, a licitante vencedora deverá solicitar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, paralelamente deverá a empresa requerer junto ao INSS o respectivo CND da obra. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa e sem entulhos sendo retirado todo excesso de areia do piso, a cobertura e a revisão de cobertura deverão garantir a estanqueidade; os excessos de argamassa porventura existentes na alvenaria devem ser retirados e limpos; todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento.

5.4 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo Provisório a licitante deverá solicitar o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo Provisório.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 90 (Noventa) dias, ou seja, de 09 de agosto de 2021 à 07 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - As despesas com a obra, o objeto do presente contrato, estarão garantidos através das dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
Referência	228
Elemento	344905199

Conforme descrito no processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

8.1.1 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, será designado a servidora **AMANDA FOLMANN DOS SANTOS**, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.1.2 – O fiscal de contrato acompanhar e fiscalizar a perfeita execução futuro contrato, devendo verificar se a obra atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital e seus anexos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal (emitir o boletim de medição), e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

8.1.3 – Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As ocorrências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas

8.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Tomada de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

0002/2021-PMRA, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Caçador, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

13.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Antas 09 de Agosto 2021

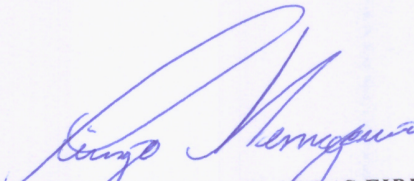
SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO CARLOS MUNARETTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal


ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS EIRELI
CNPJ 29.852.815/0001-80
TIAGO MENEGASSO
Administrador

TESTEMUNHAS:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARMEN SEIDEL RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras